**PARECER JURÍDICO**

REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023, DE AUTORIA DOS VEREADORES SÍLVIO, MARCELO SLEIMAN E PALHINHA, QUE “INSTITUI O “DIPLOMA MÉRITO CIDADÃO - AMANDA MORAES”, A SER CONFERIDO ÀS PESSOAS QUE REALIZAM TRABALHOS VOLUNTÁRIOS NO MUNICÍPIO DE BOTUCATU.

Cuida a espécie de projeto de decreto legislativo, que institui o “Diploma Mérito Cidadão - Amanda Moraes”, destinado a homenagear pessoas que tenham se destacado de forma exemplar no trabalho voluntário em interesses sociais e comunitários para a população de Botucatu.

De acordo com a propositura, serão agraciados com o Diploma as pessoas que, de forma voluntária e abnegada, colocam em prática o exercício da cidadania, tendo realizado trabalho em entidade, instituição e/ou associação, sem remuneração formal ou, ainda, cuidado de espaço público e/ou de equipamentos públicos para o bem da coletividade.

Para efeitos do projeto de lei entende-se como “trabalho voluntário” a atividade realizada por vontade própria da pessoa, de forma espontânea e altruísta, sem qualquer contraprestação remuneratória visando a obtenção de bens e atividades para as pessoas, entidades e/ou para a cidade.

A indicação dos nomes para o recebimento do Diploma será apresentada pelos vereadores até a primeira quinzena do mês de novembro, sendo que cada parlamentar poderá indicar somente uma pessoa, fazendo acompanhar de sua proposta uma justificativa resumida dos serviços por ela prestados.

Nos casos de indicação de pessoa que realiza trabalho em entidade, instituição e/ou associação, deverá ser apresentado documento comprobatório da atividade voluntária, emitido e assinado pelo representante legal.

Já para os casos de indicação de pessoa que cuida de espaços públicos, deverá ser apresentada declaração de pelo menos 2 (dois) vizinhos que confirmam o trabalho voluntário do homenageado.

Referido Diploma será entregue em sessão solene especialmente convocada para a finalidade, preferencialmente na semana em que recair o dia 5 de dezembro de cada ano, quando se comemora o Dia Internacional do Voluntário.

A honraria será concedida aos homenageados uma única vez e a lista com os nomes dos homenageados será avaliada por uma Comissão composta de 3 (três) vereadores, designada pelo Presidente da Câmara.

Por fim, estabelece a proposta que caberá aos membros da Mesa Diretora da Câmara apresentar Projeto de Decreto Legislativo propondo a concessão da honraria, que será aprovado em turno único de discussão e votação, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara.

Consta da justificativa encaminhada pelo Vereador o seguinte:

*“A palavra “voluntário” deriva da palavra voluntas ou voluntatis, cujo significado é a capacidade de escolha ou de decisão.*

*A Organização das Nações Unidas (ONU) define o voluntário como sendo “o jovem ou adulto que, devido ao seu interesse pessoal e ao seu espírito cívico, dedica parte de seu tempo, sem remuneração alguma, a diversas formas de atividade, organizadas ou não, de bem-estar social ou outros campos”.*

*A Constituição brasileira, por sua vez, considera o trabalho voluntário a “atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada sem fins lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade”.*

*O trabalho voluntário é caracterizado como uma atividade não remunerada, em que o indivíduo dedica seu tempo, trabalho e talento a projetos de cunho cívico, cultural, educacional, científico, recreativo ou de assistência social. Sendo assim, o voluntário é um agente de transformação que atua em benefício da comunidade.*

*Neste sentido, este projeto de lei visa instituir o “Diploma Mérito Cidadão – Amanda Moraes”, destinado a homenagear pessoas que tenham se destacado de forma exemplar no trabalho voluntário e na prestação de serviços do mais alto interesse para o município de Botucatu.*

*São inúmeros os relatos que chegam até nós, de lugares que foram transformados por mãos voluntárias, que cuidaram com carinho e dedicação de um determinado espaço público.*

*Assim, o presente projeto visa as pessoas que, de forma voluntária, abnegada e sem nenhum vínculo com entidades, instituições e associações, colocam em prática o exercício da cidadania cuidando de espaços públicos para o bem da coletividade.*

*Amanda Torres Faria de Moraes foi uma fotógrafa botucatuense que realizou diversos trabalhos voluntários em nosso município, além de ações internacionais. Nascida em 26 de outubro de 1988, Amanda, carinhosamente conhecida como “Dinha”, desde os 15 anos frequentava uma vez na semana a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” para brincar com as crianças que estavam internadas. Já na Casa Transitória de Botucatu, todos os meses levava presentes para os aniversariantes. Seu amor pelo próximo era tão grande que muitos dos que conviviam com ela eram contagiados por este sentimento e a ajudavam a proporcionar para as crianças festas em datas comemorativas como a Páscoa, o Dia das Crianças e o Natal. No Nordeste participou do Projeto M.A.E., onde, posteriormente, continuou enviando recursos para auxiliar na manutenção do projeto.*

*De forma voluntária e abnegada, Amanda viajou até o Haiti para voluntariar em uma missão com um grupo de pessoas. Levaram remédios, brinquedos, roupas para os orfanatos. Nos dias em que esteve lá, dedicou cem por cento do tempo cuidando e brincando com as crianças, proporcionando-as um pouco de alegria. Retornou sozinha outras vezes ao país para continuar o trabalho voluntário que tanto amava.*

*Amanda infelizmente nos deixou em junho de 2023, deixando um profundo vazio nos corações de quem com ela pode conviver e um legado de ensinamento de amor e altruísmo.*

*Assim, como forma de homenagear àqueles que dedicam parte do seu tempo para realizar trabalhos voluntários é que apresentamos a presente propositura, e rogamos a aprovação unânime do Plenário.*

Nos termos do artigo 27, inciso V da Lei Orgânica do Município, o processo legislativo compreende a elaboração, dentre outras espécies legislativas, também de Decretos Legislativos.

E, nesse passo, sem embargo do mérito da propositura em tela, verifica-se desde logo que a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 30, parágrafo 2º, disciplina os casos de decreto legislativo, bem como o artigo 173 do Regimento Interno da Câmara Municipal também prevê suas hipóteses:

*“LEI ORGÂNICA*

*Art. 30 As leis ordinárias, os decretos legislativos e as resoluções serão aprovadas por maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta da Câmara Municipal, em turno único de discussão e votação.*

*§ 1º A Resolução que instituir ou alterar o Regimento Interno da Câmara Municipal será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, o voto favorável da maioria absoluta. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 51/2016)*

*§ 2º A Câmara Municipal deliberará, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e, nos demais casos de sua competência exclusiva, por meio de decreto legislativo.*

*REGIMENTO INTERNO*

*Art. 173 Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeito à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.*

*§ 1º Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:*

*a) concessão de licença ao Prefeito;*

*b) cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito;*

*c) concessão de título de cidadão ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao município.*

*§ 2º Será exclusiva competência da Mesa a apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo a que se referem as alíneas "a" e "b" do parágrafo anterior, competindo à Mesa, às Comissões ou aos Vereadores a matéria a que se refere a alínea "c".”*

Conforme se pode extrair do Projeto de Decreto Legislativo, trata-se de assunto de interesse exclusivo da Câmara Municipal, referente a concessão de honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao município.

Ademais, foi respeitada a iniciativa exclusiva da Câmara Municipal de conceder honrarias ou homenagem a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, por meio de Decreto Legislativo, o qual será aprovado por dois terços de seus membros, previsão esta que vem regulada pelo artigo 7º deste projeto.

Segundo a Lei Orgânica do Município de Botucatu (LOMB) é competência exclusiva da Câmara Municipal a iniciativa de concessão de título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo, aprovado pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros (art. 15, inc. XI, da LOMB).

 Constata-se que foram observadas as regras previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Sendo assim, por se tratar de Projeto de Decreto Legislativo, considerar-se-á aprovado por **maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, em turno único de discussão e votação** (art. 30, “caput”, da LOMB), excetuada a hipótese do § 1º do mesmo artigo.

Com a apresentação do presente projeto estão os Srs. Vereadores exercendo uma das atribuições de competência da Câmara Municipal, dentre as quais deliberar sobre a concessão de honrarias (artigos 15, inciso XI, e 30, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Botucatu, e artigos 4º, IX e 174, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Botucatu).

 Constata-se, outrossim, que não há afronta à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Município de Botucatu.

De outro lado, como dito acima, instruem a Proposta as devidas justificativas.

O projeto em apreço deve ser encaminhado às Comissões temáticas pertinentes, notadamente, à Comissão de Constituição e Justiça.

 Portanto, quanto à forma, o Projeto de Decreto Legislativo não padece de vícios regimentais, legais ou constitucionais e deve ser apreciado pelo Plenário da Câmara Municipal de Botucatu, cabendo aos nobres Vereadores desta Casa de Leis a sua análise e a deliberação quanto ao mérito.

 Este o parecer, salvo melhor juízo.

 Botucatu, 21 de novembro de 2023.

PAULO ANTONIO CORADI FILHO

Procurador Legislativo

OAB-SP 253.716